

*Occão Executiva -
16 Agosto 1938*

*25400
D2*

*701
Pedro*

7401073

1927

Cartorio do 2º. Officio

JUIZO MUNICIPAL DO TERMO

DE

BOM DESPACHO

COMARCA DE PITANGUY

Occão Executiva

*Fazenda Publica Estadual - - - Autora
Mauod Marques Jantun - - - Réo.*

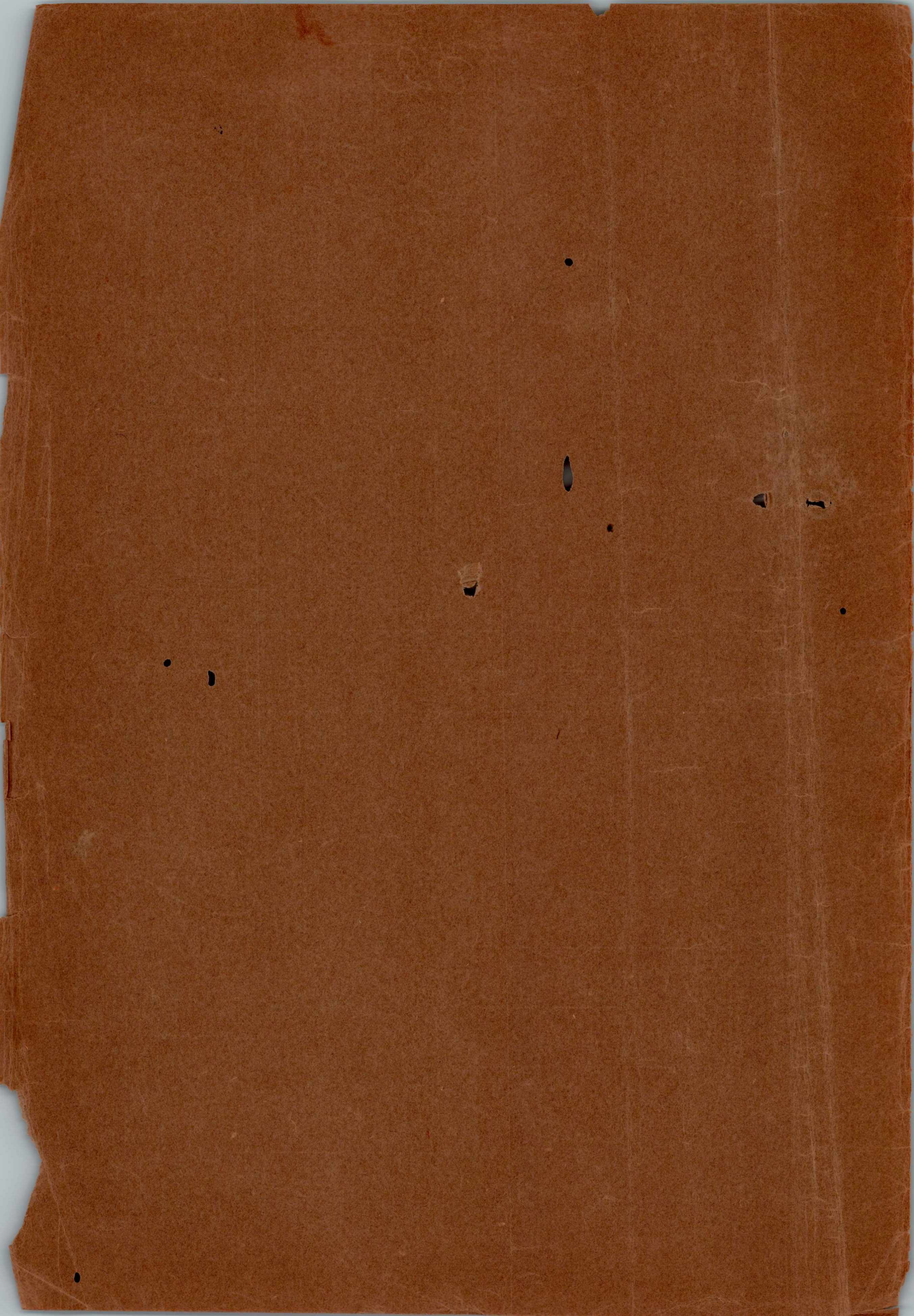
O Escrivão, J. Pedro da Silva

*1210
M*

Autuação

*Aos vinte e sete do mez de julho do anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil nove-
centos e vinte e sete nesta villa e termo de Bom Despa-
cho, comarca de Pitanguy, em meu cartorio, autuo a peti-
cão e seis cutidões — como adiante se vê; do que
se lavrou este termo. Eu, J. Pedro da Silva escrivão do 2º
officio, o escrevi e assigno.*

José Pedro da Silva



12

Município de Bom Despacho

Assim, pede que seja expedido o competente mandado executivo
e para remissão ou dar lugar a
menção e aprovação de livros, avaliação e arrecadação de bens
citado para todos os termos della - até final julgamento - para no-
velas, nos termos da execução, ficando o mesmo devedor desde logo
a pagar, sob pena de não fazenda - prosseguir-se, mesmo a sua re-
da data de intimação - para adivida pedida e custas, ou no caso de
no haver para - no prazo de 24 horas, que correrão em cartório,
tudo esta com o documento luto, se digno de mandar intimar o mes-
tados, e para tal fim vem requerer a V. Exa. que, distribuída e au-
cultiva, visto terem sido impreteritos os meios suscitados, se ego-
parte da mesma fazenda, promover contra elle a competente acção exe-
cuiva, segundo demonstra a certidão junta - quer, por
dever a Fazenda Pública Estadual a quantia de R\$ 1.000,00 (mil e
nada mais) residente neste município, a
dado collecter estadual, sobixo assinado, que, estando

Villa de Bom Despacho, de 19 de 19...

O Collector

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes

3
Pedro
7

N. 3

Certifico que, do livro de inscrição da divida activa do Estado, consta que Abraão de Albuquerque Gontijo, com residencia em Carega d'Ária, municipio de Bom Despacho, deve a este Estado a quantia de vinete e dois mil, trezentos e trinta e cinco reis (22x335) proveniente do imposto de indus- trias e profissões que não foi pago no exercicio de 1925, sendo de principal 17 \$ 050 de multa 5 \$ 115 e de viação \$ 17-0.

Da presente certidão se cobrará, afinal, um sello de 2\$000, nos termos do Dec. 1.381, de 25 de Abril de 1900, § 1.º, tabella B.

E, para que se possa proceder á respectiva cobrança executivamente, passo a presente certidão, que vae por mim subscripta Ab. Maria Silveira.

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Gezaes,
9 de Junho de 1926

Rel O Fiscal das Rendas Internas e Externas,
Lafayette Brandão

70/20



INDUSTRIAS E PROFISSOES

Collectoria do Municipio de

Bom Despacho

Certifico que do livro de inscripção dos dovedores do imposto de industrias e profissões, deste municipio, consta que o cidadão *Maupeel Marques Gaudis*

residente no

~~districto de em~~ *Carega da Cruz*

é devedor a este Estado da quantia de *viute e dois mil e novecentos reis*

proveniente do imposto de industrias e profissões, pelo qual se acha lançado, correspondente ao *2º* semestre

do exercicio de *1925* sendo,

de principal *17 \$ 734* e de multa *5 \$ 166*.

E, para que, nos termos do disposto no § 1.º do artigo e decreto citados á margem, se possa proceder á cobrança executivamente, extrahiu-se a presente certidão que eu *Vicente Libeira,*

escrivão, a passei e subscrevo
Vicente Libeira

Collectoria do municipio de *Bom Despacho,*

19 de *fevereiro* de *1927*

O COLLECTOR,

Martinho F. de Almeida Teixeira

Sello a pagar, a final 2\$000

O Collector,

(Art. 39, Dec. 2.993, de 24 de Novembro de 1910)



Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes

5
702/24

N. 6

Certifico que, do livro de inscrição da divida activa do Estado, consta que Sr. Manuel Marques Gassetto, com residencia em Barragem d'Água, municipio de Bom Despacho, deve a este Estado a quantia de quarenta e quatro mil duzentas e setenta e nove réis (44.279) proveniente do imposto de renda e profs. que não foi pago no exercicio de 1924, sendo de principal 34 \$ 100 de multa 10 \$ 230 e de viação \$ 344

Da presente certidão se cobrará, afinal, um sello de 2\$000, nos termos do Dec. 1.381, de 25 de Abril de 1.900, § 1.º, tabella B.

E, para que se possa proceder á respectiva cobrança executivamente, passo a presente certidão, que vae por mim subscripta Gilda Silveira

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes 10 de Junho de 1925.

Ref. O Fiscal das Rendas Internas e Externas

Lafayette Brandão



6
aplicado

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes

N. 3

Certifico que, do livro de inscripção da divida activa do Estado, consta que o cidadão Manoel Marques Gontijo

Residencia: Corrego d'Arnia
municipio de Bom Despacho

é devedor a este Estado da quantia de trinta e seis mil e vinte e cinco reis (36x025)

proveniente do imposto Industria e
profissionais que deixou de pagar no exercicio

de 1923, sendo de principal 24 \$500

de multa 8 \$250

e de viação \$245

Da presente certidão se cobrará, afinal, um sello de 2\$000, nos termos do Dec. 1.381, de 25 de Abril de 1900, § 1.º, tabella B.

E, para que se possa proceder á respectiva cobrança executivamente, passo a presente certidão, que vae por mim subscripta, Choro Vilela

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes 51
de Maio de 1924.

Rec. © Fiscal das Rendias Internas e Externas,

Lafayette Bandeira



Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes

N. 4

Certifico que, do livro de inscrição da divida activa do Estado, consta que o cidadão Manuel Marques Gontijo Residencia: barroco d'Arco municipio de Souza Soares é devedor a este Estado da quantia de trinta e sete mil novecentos e setenta e sete reis (37\$987) proveniente do imposto Ind 46 prop. que deixou de pagar no exercicio de 1922, sendo de principal 28\$998 de multa 8\$700 e de viação —\$289

Da presente certidão se cobrará, afinal, um sello de 2\$000, nos termos do Dec. 1.381, de 25 de Abril de 1900, § 1.º, tabella B.

E, para que se possa proceder á respectiva cobrança executivamente, passo a presente certidão, que vae por mim subscripta justina

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes 29 de Agosto de 1923.

Rec. © Fiscal das Rendas Internas e Externas,

Lafayette Brandão

8
70/100



Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes

N. 3

Certifico que, do livro de inscripção da divida activa do Estado, consta que o cidadão Manuel Marques Gontijo Residencia: Barrojo d'obra municipio de Bom Despacho é devedor a este Estado da quantia de depoito mil e noze reis (19\$012) proveniente do imposto Indus + Propos que deixou de pagar no exercicio de 1921, sendo de principal 13\$750 de multa 4\$125 e de viação —\$134

Da presente certidão se cobrará, afinal, um sello de 2\$000, nos termos do Dec. 1.381, de 25 de Abril de 1900, § 1.º, tabella B.

E, para que se possa proceder á respectiva cobrança executivamente, passo a presente certidão, que vae por mim subscripta Jose Lima

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes 27 de junho de 1922.

Rele Fiscal das Rendas Internas e Externas,

Lafayette Bandas

207-1111 das Finanzes do Estado de Minas Geraes

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

9
João
2

Certidão

Certifico e dou fe que nesta cidade
entimei o Sr. Manoel Marques
sentido para pagar no prazo de vinte
e quatro horas a importância
perdida na inicial que ficou
de cento e sessenta e seis mil e quinhentos
e setenta e sete. Bom Despacho, 16 de Agosto
de 1927. Deservi: meccom. Jari
P. de S. Lira.

3600
2

Cota

Damir quise em duplicata
p: pagamento de mi-
nutos. 16/8/27. J. Lira

Quisado
Lira 1800
2480
2

ED

SELEC
BON

5
5
5
5

Juntada.

469
Ao 16 de Agosto de 1937, faço vobos a
juntada daquin em frente. Cu. José
Pinto da Silva, escuri - sucessor e
escuri.

5
5
5
5

10
[Handwritten signature]

Guia

MANOEL MARQUES GONTIJO, vai recolher a collectoria estadual a imoportancia de 193\$930, cento e noventa e tres mil novecentos e trinta reis) de impostos de INDRUSTRIAS E PROFISSÕES, que o mesmo deve ao Estado, conforme certidões autuadas neste cartorio para o executivo, sendo: 1 datada de 27 de Junho de 1922, na importancia de 20\$012, inclusive o sello; idem de 29 de Agosto de 1923, na importancia de ~~38\$025~~ 39\$987; idem de 31 de Maio de 1924, 38\$025; idem de 10 de Junho de 1925, 46\$671; idem de 9 de Junho de 1926, 24\$335; idem de 19 de Fevereiro de 1927, 24\$900. Em duplicata para um só effeito.

BOM DESPACHO,



16 de Agosto de 1927
José Maria Salgueiro
2.º officio

Paguei os impostos devidos, de accordo com a presente guia; conforme conhecimento n.º 12, de hoje.
Bom Despacho. 16 de Agosto de 1927
Collecta. Manuel Cabreira

1887

1887

1887

1887

1887

1887

1887

1887

1887

1887

1887

1887

1887

1887

1887

1887

1887

1887

1887

1887

1887

1887

Data

3600
2

Das 27 de setembro de 1927, recibi estes autos. Em juizado sabido, e seccao successor, o escuri.

Outidã.

3600
2

Contipico, e sou si que entionei o livro para ellas e preparar o presente feito. Bom Dupado 27 de setembro 1927. Descuri successor, Jsi Pedro Sabido.



Two large, stylized handwritten signatures in black ink.

Vista.

Em seguida faço vista ao collectõ. Em juizado sabido, e seccao successor, o escuri.

G.

Concorro com a conta de sellos e empenhos.

12
y Pedro

Don Despacito, 27 de Julio 1927.
Colecta, Montebonafantano Scis^{co}

1800 o
enveix

Data

Los 27 de setiembre de 1927 recibí
estas autos. En, Juan Pedro Saliba, es-
curión sucesor, o sucesor.

Coje

Qui seguidos por encubidos a
Excmo Sr. Juez Municipal. En, Juan
Pedro Saliba, sucesor, o
sucesor.

Es pda. Oficial M. Ponte.
Archivo - un

P. Despacito 28. 9. 1927

Se man. Juan Pedro

SELECTED
BOND